



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE REUNIÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2023 - EDITAL Nº 039/2023
JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR, CONFORME §3º
DO ART. 48, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93

Aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três em Sala de Reunião do Departamento de Suprimentos, sito à Av. Eduardo Roberto Daher nº 1.135 – Centro, reuniu-se a Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, nomeada pela Portaria nº 021/2023, composta pelos Srs. Cláudio Luiz Gonçalves dos Santos, Procurador Chefe, Gabriel Weishaupt do Nascimento, Chefe de Serviço, Nelson Felipe de Lima Machado, Diretor de Departamento, para sob a presidência do primeiro, procederem aos trabalhos de julgamento da documentação complementar apresentada para a Tomada de Preços nº 011/2023 noticiada pelo Edital nº 039/2023, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para **Recuperação de Área Degradada e Implantação de Praça 2º Fase, localizada na Av. dos Legisladores x Elpídio José de Lima – Bairro Parque Paraíso – Itapecerica da Serra**. Considerando que foi fixado o prazo de 08 (oito) dias úteis para as empresas **B3 Engenharia e Construção Ltda – EPP, LM Serviços de Manutenção ME, AC Melko Engenharia e Construções Ltda - EPP., Valor Prestadora de Serviços Ltda.**, apresentarem a documentação que ensejou sua inabilitação, conforme disposto no §3º do art. 48, da Lei Federal nº 8.666/93, foi apresentada a documentação conforme segue: **Valor Prestadora de Serviços Ltda.**, apresentou relação de máquinas e equipamentos e pessoal técnico exigido no item 6 alínea “j” do edital, a declaração de não realização da visita técnica exigida no item 3.3. sub item 3.3.2 e 3.3.3. do edital. Analisando a documentação a Comissão constatou que os documentos foram apresentados de acordo com o solicitado. As empresas **B3 Engenharia e Construção Ltda – EPP, LM Serviços de Manutenção ME, AC Melko Engenharia e Construções Ltda - EPP.**, não manifestaram interesse na apresentação da documentação. Diante do exposto a Comissão decide julgar **habilitada** para a segunda fase do certame a empresa: **Valor Prestadora de Serviços Ltda.**, e **inabilitadas** as empresas: **B3 Engenharia e Construção Ltda – EPP, LM Serviços de Manutenção ME e AC Melko Engenharia e Construções Ltda – EPP.** Nada mais havendo encerrou-se a reunião, lavrando-se a presente ata que lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes.

CLÁUDIO LUIZ GONÇALVES DOS SANTOS
Presidente

NELSON FELIPE DE LIMA MACHADO
Membro

GABRIEL WEISHAAPT DO NASCIMENTO
Membro